



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 2021-PGR-RG

Processo MPF/PGR nº 1.00.000.002893/2006-76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

Inq 0002984 - 18/06/2010 18:15

9930998-83.2010.0.01.0000



O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista os fatos apurados no presente procedimento administrativo, vem oferecer **DENÚNCIA** contra

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, economista, atualmente exercendo o mandato de Deputado Federal, portador da Identidade nº 15.303 CRE/RJ, podendo ser encontrado no Gabinete nº 510, Anexo 4 da Câmara dos Deputados, Praça do Três Poderes, nesta;

em razão dos seguintes fatos delituosos.

1. Em 24 de abril de 2002 (fls. 65), o Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA** fez uso de documentos falsos ao postular a juntada, ao Processo TCE-RJ nº 106777-0/00, de cópias de cinco documentos oficiais, quatro dos quais falsificados materialmente por **ELIO GITELMAN FISCHBERG**, então 2º Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e **JAIME SAMUEL CUKIER**, procurador do denunciado naquele feito¹.

¹ Conferir cópia da denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em desfavor do Procurador de Justiça **ELIO GITELMAN FISCHBERG** e do advogado **JAIME SAMUEL CUKIER** (fls.

2. Naquela data, o Deputado Federal apresentou à Corte de Contas estadual duas cópias de uma promoção de arquivamento supostamente formulada pela Promotoria de Defesa dos Direitos da Cidadania e do Patrimônio Público, subscrita pelo Promotor de Justiça HUMBERTO DALLA BERNARDINO DE PINHO, referente aos Processos MP nºs 4605, 4271, 4810 e 4935/2000 (fls. 66/71), uma das quais autenticada pelo ex-Subprocurador-Geral de Justiça ELIO GITELMAN FISCHBERG (fls. 80/85), bem como cópias de uma suposta decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada em 5 de agosto de 2002 homologando referido arquivamento (fls. 78); um suposto voto da Procuradora de Justiça ELAINE COSTA DA SILVA enquanto integrante daquele Conselho (fls. 79); e certidão emitida por ELIO GITELMAN FISCHBERG, atestando, falsamente, o arquivamento dos Processos MP nºs 4605, 4271, 4810 e 4935/2000 (fls. 77).

3. A falsidade dos citados documentos foi constatada por meio de exame grafotécnico, o qual resultou na elaboração do Laudo ICCE-RJ-SPD-012.322/2008, cuja cópia encontra-se às fls. 128/156.

4. Embora confirme a veracidade das assinaturas apostas por ELIO GITELMAN FISCHBERG nos quatro documentos por ele apontados como “cópia do original”, atesta o laudo a falsidade das assinaturas atribuídas aos demais membros do Ministério Público estadual nos documentos em questão², indicando ter sido o ex-Subprocurador-Geral de Justiça a firmá-las³— entre as quais não se encontra aquela constante da cópia que se encontra às fls. 66/71, embora também seja reconhecida a falsidade da firma em questão⁴, a qual, urge ressaltar, é bastante distinta da que se vê na cópia de fls. 80/85⁵, o que confirma a má-fé do denunciado.

5. Demonstram os documentos que instruem a presente denúncia que o Deputado Federal EDUARDO COSENTINO DA CUNHA associou-se ao advogado JAIME SAMUEL CUKIER e ao Procurador de Justiça ELIO GITELMAN FISCHBERG, para utilizar documentos oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro materialmente falsificados por estes últimos.

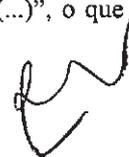
117/123).

² Conferir os itens 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1 (fls. 144/145), bem como as respostas ao segundo, terceiro, quinto, oitavo, nono, décimo primeiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sétimo quesitos (fls. 147/153).

³ Conferir itens 5 e 6 (fls. 145/146).

⁴ Conferir item 4.2 (fls. 145), bem como a resposta ao sexto e décimo segundo quesitos (fls. 148/149 e 151).

⁵ Tal assinatura traz “(...) *grafismos desprovidos de particularidades do seu punho autor (...)*”, o que impossibilitou a identificação do seu autor (conferir item 7, às fls. 146).



6. Conforme narrado na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra JAIME SAMUEL CUKIER e ELIO GITELMAN FISCHBERG,

“(f)eitas as falsificações, os denunciados, em reuniões realizadas no gabinete do primeiro, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, à Avenida Marechal Câmara nº 370, oitavo andar, entregaram ao Sr. Edardo Cosentino da Cunha cópia dos documentos falsificados (...), bem como o original da certidão falsa (...).

De posse dessa documentação, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha peticionou nos autos do Processo TCE nº 106.777-/00, que tramitava no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apurar fatos relacionados à CEHAB, requerendo a juntada de cópias dos documentos que lhe foram entregues pelos denunciados, mas guardando consigo aquelas que continham as autenticações originais pelo primeiro denunciado, assim como o original da certidão pelo mesmo emitida.” (fls. 120/121)

7. O Deputado Federal EDUARDO COSENTINO DA CUNHA assim agiu no intuito de obter o arquivamento do Processo TCE-RJ nº 106.777-0/00, o que de fato veio a ocorrer em 6 de maio de 2005 (fls. 76), após ter sido proferido voto pelo Conselheiro-Relator JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR naquele sentido com base na manifestação supostamente formulada pela Promotoria de Defesa dos Direitos da Cidadania e do Patrimônio Público (fls. 72/75).

8. Com sua conduta, o denunciado consumou o crime previsto no art. 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal.

9. Em consequência, requer o Procurador-Geral da República a notificação do denunciado para oferecimento de resposta prévia, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.038/90, com posterior instauração de ação penal, e ao final o julgamento procedente da pretensão punitiva, com a condenação do acusado nas penas do art. 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal.

10. Requer, outrossim, pela produção de prova documental e pericial, bem como a oitiva das testemunhas a seguir arroladas.

Brasília, 1º de junho de 2010

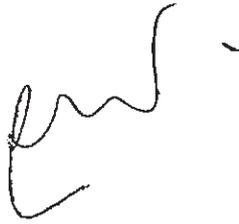
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª) HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 1799;

2ª) ELAINE COSTA DA SILVA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (inativa), matrícula nº 1.003.024;

3ª) JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. P. Filho', is written in the center of the page.